

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à dr.ª Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Moraes a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 22 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

獨一條 — 根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 *a* 項的規定，授予 Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Moraes 女士專業功績勳章。

一九九八年七月二十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 179/98/M

de 27 de Julho

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. É renovada a comissão de serviço do licenciado João António Valente Torrão no cargo de juiz dos tribunais de 1.ª instância, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1998, bem como a sua nomeação para exercer o cargo de presidente de tribunal colectivo.

Governo de Macau, aos 22 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 180/98/M

de 27 de Julho

Considerando que o Decreto-Lei n.º 50/97/M, de 24 de Novembro, atribuiu competências de acção social complementar à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública em relação aos trabalhadores da Administração Pública de Macau, ao criar junto daquela o Fundo Social da Administração Pública de Macau;

Considerando que o mesmo diploma refere que o estatuto dos beneficiários é aprovado por portaria;

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 50/97/M, de 24 de Novembro, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovado o Estatuto dos Beneficiários do Sistema da Acção Social Complementar da Função Pública, constante do Anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante.

訓令 第 179/98/M 號

七月二十七日

根據澳門司法委員會之建議；

總督按照八月二十九日第 112/91 號法律第二十條第四款、第十八條第三款及第四款之規定，以及《澳門組織章程》第十六條第一款 *a* 項之規定，命令：

獨一條 將 João António Valente Torrão 學士擔任第一審法院法官之定期委任續期，自一九九八年十月一日起產生效力，並將其擔任合議庭庭長職務之任命續期。

一九九八年七月二十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 180/98/M 號

七月二十七日

鑑於十一月二十四日第 50/97/M 號法令在設立附屬於行政暨公職司之澳門公共行政福利基金時，賦予該司在有關澳門公共行政工作人員補充福利方面之權限。

鑑於該法規提及由訓令核准受益人通則；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據十一月二十四日第 50/97/M 號法令第十一條第三款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 *c* 項之規定，命令：

第一條 核准載於本訓令附件一之《公職補充福利制度受益人通則》，該附件成爲本訓令之組成部分。

Artigo 2.º — 1. São aprovados os modelos de cartão de beneficiário, conforme Anexo II à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2. O prazo de validade do cartão referido no número anterior é de dois anos.

Artigo 3.º A presente portaria entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 24 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO I

Estatuto dos Beneficiários do Sistema da Acção Social Complementar da Função Pública

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente estatuto define as formalidades e condições para inscrição, identificação e fruição de direitos e regalias dos beneficiários do Sistema da Acção Social Complementar da Função Pública, abreviadamente designado por SASC.

Artigo 2.º

(Beneficiários)

1. Os beneficiários do SASC podem ser beneficiários-titulares e beneficiários-familiares.

2. São beneficiários-titulares todos os trabalhadores da Administração Pública de Macau que se encontrem na situação de efectividade de serviço, independentemente do respectivo vínculo, na situação de aposentado, de pensionista do Fundo de Segurança Social, de desligado do serviço para efeitos de aposentação, ou ainda na situação de licença sem vencimento de curta duração.

3. São beneficiários-familiares os cônjuges, parentes e afins dos beneficiários-titulares, com direito a subsídio de família ou a pensão de sobrevivência.

Artigo 3.º

(Inscrição)

1. A inscrição é feita mediante o preenchimento do boletim de inscrição, aprovado para esse efeito, o qual é instruído com os documentos comprovativos dos factos declarados.

2. A Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, abreviadamente designada por SAFP, pode solicitar ao organismo ou serviço público, de onde o beneficiário-titular é oriundo, ou ao próprio, a confirmação de elementos relevantes para a inscrição ou manutenção dos direitos e regalias do beneficiário.

第二條 一、核准本訓令附件二所載之受益人證之格式，該附件成爲本訓令之組成部分。

二、上款所指之受益人證之有效期爲兩年。

第三條 本訓令於公布日之後滿三十日開始生效。

一九九八年七月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

附件一

公職補充福利制度受益人通則

第一條

(標的)

本通則訂定公職補充福利制度受益人之登錄、身分認別、權利及優惠之享有之手續及條件。

第二條

(受益人)

一、公職補充福利制度之受益人得分爲受益權利人及家屬受益人。

二、處於無論聯繫方式爲何之在職狀況，處於退休、受領社會保障基金之定期金、爲退休效力而離職之狀況，或處於短期無薪假狀況之澳門公共行政工作人員，均爲受益權利人。

三、有權收取家庭津貼或撫卹金之受益權利人配偶、血親及姻親，均爲家屬受益人。

第三條

(登錄)

一、登錄係透過填寫爲此目的而核准之登錄表爲之，並由證明所聲明事實之文件組成。

二、行政暨公職司得要求受益權利人所屬之公共機構或部門又或其本人，確認爲登錄或維持受益人權利及優惠所需之重要資料。

3. Os familiares do beneficiário-titular que, à data da sua morte, não se encontrem inscritos como beneficiários, podem regularizar a sua situação, desde que sejam observados os requisitos referidos no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 4.º

(Manutenção do estatuto de beneficiário-familiar)

A qualidade de beneficiário-familiar é mantida após a morte do beneficiário-titular, enquanto se encontrarem preenchidos os requisitos que confirmam o direito ao subsídio de família ou quando adquiram a qualidade de titulares de pensões de sobrevivência.

Artigo 5.º

(Cartão de beneficiário)

1. A qualidade de beneficiário prova-se através de cartão de beneficiário, conforme modelo aprovado por portaria.

2. O cartão de beneficiário deve ser devolvido ao SAFP quando se verificar a suspensão ou cessação da qualidade de beneficiário.

Artigo 6.º

(Direitos dos beneficiários)

São direitos dos beneficiários:

- a) Participar nas actividades promovidas no âmbito do SASC e usufruir das regalias a que tiverem direito;
- b) Ser informados dos benefícios de que possam usufruir;
- c) Formular as sugestões que julguem convenientes com vista ao melhor funcionamento do SASC.

Artigo 7.º

(Deveres dos beneficiários)

São deveres dos beneficiários:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis;
- b) Informar o SAFP de actos ou factos que possam conduzir à suspensão ou cessação da qualidade de beneficiário.

Artigo 8.º

(Suspensão do estatuto de beneficiário)

1. É suspensa a qualidade de beneficiário-titular e a consequente fruição dos correspondentes direitos e regalias durante o período de gozo de licença sem vencimento de longa duração.

2. A suspensão da qualidade de beneficiário-titular determina a suspensão da qualidade de beneficiários dos familiares dependentes.

3. A situação mencionada no n.º 1 deve ser comunicada pelo beneficiário e pelo respectivo serviço.

三、如受益權利人家屬在受益權利人死亡之日仍未登錄為受益人，只要符合上條第三款所指之要件，得使該情況正常化。

第四條

(家屬受益人身分之維持)

符合獲授予收取家庭津貼權利之要件或取得撫卹金權利人身分者，其家屬受益人身分在受益權利人死亡後維持不變。

第五條

(受益人證)

一、受益人身分透過格式由訓令核准之受益人證予以證實。

二、如受益人身分被中止或終止，應將受益人證退還行政暨公職司。

第六條

(受益人之權利)

受益人之權利包括：

- a) 參與公職補充福利制度範圍內舉行之活動及享受其有權享有之優惠；
- b) 獲通知其可享受之福利；
- c) 提出其認為適宜之目的在於改善公職補充福利制度運作之建議。

第七條

(受益人之義務)

受益人之義務包括：

- a) 遵守適用之通則及規章之規定；
- b) 將可導致中止或終止受益人身分之行為或事實通知行政暨公職司。

第八條

(受益人身分之中止)

一、受益權利人在享受長期無薪假期間，其受益權利人身分及與之相應之權利及優惠之享有將被中止。

二、受益權利人身分之中止導致其家屬受益人之權利亦被中止。

三、第一款所指之情況應由受益人及有關部門作出通知。

Artigo 9.º

(Cessação do estatuto de beneficiário)

1. A qualidade de beneficiário-titular ou familiar cessa por:
 - a) Perda da qualidade de trabalhador da Administração Pública de Macau;
 - b) Perda do direito ao subsídio de família, excepto nos casos referidos no artigo 4.º;
 - c) Prescrição do direito unitário às pensões de aposentação e sobrevivência;
 - d) Falecimento.
2. As situações referidas no número anterior devem ser comunicadas ao SAFP logo após a verificação do facto pelos próprios ou familiares e, bem assim, pelo organismo ou serviço a que pertence o beneficiário-titular.

第九條

(受益人身分之終止)

- 一、受益權利人或家屬受益人身分因以下情況而終止：
 - a) 喪失澳門公共行政工作人員之身分；
 - b) 喪失收取家庭津貼之權利，但第四條所指之情況除外；
 - c) 退休金及撫卹金之整體權利之時效；
 - d) 死亡。
- 二、上款所指之情況經受益權利人或家屬受益人本人或其家屬，又或受益權利人所屬之機構或部門證實後，應立即通知行政暨公職司。

ANEXO II

(附件二)

Modelo dos cartões de beneficiário

受益權利人證之格式

(Artigo 2.º da Portaria n.º 180/98/M, de 27 de Julho)

(七月二十七日第 180/98/M 號訓令第二條)

MODELO-A

格式 A

Cartão de Beneficiário-Titular

受益權利人證

(Frente)
(正面)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública 行政暨公職司 Acção Social Complementar da Função Pública 公職補充福利 CARTÃO DE BENEFICIÁRIO - TITULAR 受益權利人證	Fotografia 相片
NOME 姓名 _____	Número 編號 _____
VALIDADE 有效期 _____	dia 日 _____ mês 月 _____ ano 年 _____

(Verso)
(背面)

DATA DA EMISSÃO 簽發日期 _____	Macau 澳門	dia 日 _____	mês 月 _____	ano 年 _____
O presente cartão é pessoal. 本證屬個人專用。				
(a) _____				
(Assinatura) 簽署				
(a) - Cargo 官職 _____				
Aprovado pela Portaria n.º 180/98/M, de 27 de Julho 由一九九八年七月二十七日第 180/98/M 號訓令核准 Modelo n.º A 格式 A				

MODELO-B

格式 B

Cartão de Beneficiário-Familiar

家屬受益人證

(Frente)
(正面)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública 行政暨公職司 Acção Social Complementar da Função Pública 公職補充福利		Fotografia 相片	
CARTÃO DE BENEFICIÁRIO - FAMILIAR 家屬受益人證			
Número 編號		F	
NOME 姓名			
VALIDADE 有效期		da 日	mês 月
		ano 年	

(Verso)
(背面)

DATA DA EMISSÃO 發發日期	Macau 澳門	da 日	mês 月	ano 年
O presente cartão é pessoal .		本證屬個人專用。		
(a)				
(Assinatura) 簽署				
(a) - Cargo 官職	Aprovado pela Portaria n.º 180/98/M, de 27 de Julho 由一九九八年七月二十七日第 180/98/M 號訓令核准			
Modelo n.º B 格式 B				

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 57/GM/98

Verificando-se ser conveniente aprovar o modelo de impresso para inscrição como beneficiário do Sistema da Acção Social Complementar da Função Pública;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 50/97/M, de 24 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto dos Beneficiários do Sistema da Acção Social Complementar da Função Pública, aprovado pela Portaria n.º 180/98/M, de 27 de Julho, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

É aprovado o modelo de Boletim de Inscrição no Sistema da Acção Social Complementar da Função Pública, anexo ao presente despacho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Julho de 1998.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

批示 第 57/GM/98 號

鑑於有需要核准這份為註冊成為公職補充福利制度受益人所需之印件式樣；

根據十一月二十四日第 50/97/M 號法令第十一條第四款、及經一九九八年七月二十七日第 180/98/M 號訓令核准之《公職補充福利制度受益人通則》第三條第一款，以及《澳門組織章程》第十六條第一款 b) 項之規定，總督著令：

核准附於本批示的公職補充福利制度註冊表之式樣。

一九九八年七月二十四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立